

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 221 /2013

(Da Deputada **CELINA LEÃO**)

**Dispõe sobre a convocação de plebiscito
para escolha da denominação da Região
Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Este Decreto busca dar efetividade ao art. 8º, da Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004, que prevê a realização de consulta popular para alteração da denominação da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

Art. 2º Fica convocada consulta popular, na forma de plebiscito, para escolha da nova denominação da Região Administrativa de Sobradinho II.

Art. 3º As entidades representativas da sociedade organizada, legalmente constituídas e sediadas na Região Administrativa de Sobradinho II, poderão encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF sugestão de nomes para composição da listagem a ser submetida à consulta popular.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento dos nomes a que se refere o *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias após a publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º A Câmara Legislativa promoverá ampla publicidade para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 5º A Câmara Legislativa do Distrito Federal, após a promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, solicitando as providências necessárias para realização da consulta popular.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo autorizar a realização de plebiscito para escolha de nova denominação da Região Administrativa de Sobradinho II, em cumprimento ao que dispõe o art. 8º da lei 3.314/2004.

“Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.”

A proposição ainda encontra fundamento no art. 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece regras de participação direta no exercício da soberania popular, conforme segue:

“Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.”

Esta Casa de leis, em sua função legiferante, não pode se furtar de buscar meios para efetivar, de forma ampla, a participação da população na democracia participativa.

A referida Região Administrativa surgiu no início na década de 1990, como parte integrante da Região Administrativa de Sobradinho RA – V, em consequência do Programa de Assentamento da População de Baixa Renda do DF, o nome Sobradinho II surgiu devido à sua proximidade com Sobradinho, de onde a maioria dos moradores migrou, devido a uma situação crítica com relação ao crescimento populacional, pois diversos lotes residenciais abrigavam diversas famílias.

Hoje composta por mais de 105 mil habitantes, a cidade vive uma nova realidade, em decorrência do surgimento na região geográfica de Sobradinho II de vários condomínios de classe média alta, onde são contatadas duas realidades. Uma retrata a situação socioeconômica dos beneficiários pelo programa de moradia do Distrito Federal em 1990, no bairro originário composto por famílias de baixa renda e a outra realidade são as famílias de classe média e média alta residentes nos mais de 20 condomínios ali estabelecidos.

A 21ª Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD), divulgada no dia 04 de novembro de 2012, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), em comparação com a pesquisa anterior, de 2004, indica aumento na renda domiciliar de 6,5 para 9 salários mínimos, o que corresponde a uma renda média mensal de R\$ 4.903, R\$ 12 acima de Sobradinho.

O diretor de Gestão de Informação da Codeplan, Júlio Miragaya, destacou que “É a quarta região de maior renda do Distrito Federal, mas também é a oitava em termos de

renda domiciliar com até dois salários mínimos”. Ao todo, 4.583 pessoas (17,6% da população) recebem até dois salários mínimos. Segundo a gerente de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da companhia, Iraci Peixoto, 12,3% das famílias têm renda superior a 20 salários mínimos.

Tendo em vista a independência econômica que a cidade alcançou e o crescimento populacional, a comunidade de Sobradinho II, reivindica que seja realizada a escolha de novo nome para a cidade, de forma que seja dado à RA uma denominação escolhida pelos moradores e não mais por causa do vínculo com a cidade de Sobradinho.

A população alega que a única dependência que eles possuem da cidade de Sobradinho é com relação aos órgãos públicos, como delegacias, hospitais postos de saúde, batalhão da polícia militar e corpo de bombeiros etc. Espera-se também que com a alteração da denominação sejam implantados estes órgãos especificamente para atender a população de Sobradinho II.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : PLEBISCITO E REFERENDO
Data : 03/09/13 09:59:23
Proposições Encontradas : 3 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 ☒ : **PL-2045/2001**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/05/01

Ementa : DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO E REFERENDO, PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, COMO FORMA DE EXERCÍCIO E DE CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Indexação :

Autoria : ALÍRIO NETO

2 ☒ : **PL-818/2003**

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/10/03

Ementa : REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, DISCIPLINANDO A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO E REFERENDO.

Indexação :

Autoria : AUGUSTO CARVALHO

3 ☒ : **PL-948/2012**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 30/05/12

Ementa : REGULAMENTA A INICIATIVA POPULAR, O PLEBISCITO E O REFERENDO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CHICO VIGILANTE

LEI Nº 3.314, DE 27 DE JANEIRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

Art. 2º Para a execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no art. 1º, fica criada, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para fins de controle e supervisão global.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o art. 1º serão fixados em Lei no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Para a implantação e o funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 2º, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Sobradinho – RA V prestar apoio técnico e operacional para a implantação e o funcionamento da Administração Regional ora criada.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 6º Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo II.

Art. 7º O regimento da Administração Regional criada por força desta Lei será baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada pelo art. 1º será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CFGTC** (Art. 64, II, *g* – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I e II, *b*).

Em, 04/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

